## Leis

### LEI Nº 10.109

**Fica declarado de utilidade pública o Instituto Salomão Vix.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública o **Instituto Salomão Vix**, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 34.711.102/0001-37.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de agosto de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

### LEI Nº 10.110

**Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2025.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de Vitória, referente ao exercício de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 137, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Vitória, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual e suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI - as disposições finais.

Parágrafo Único. Integra, ainda, esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõem os §1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

#### CAPÍTULO I
#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º.** A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2025 constantes do Anexo de Metas Fiscais da presente Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2024 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 3º.** As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2025 serão compatíveis com o Plano Plurianual, relativo ao período 2022/2025, devendo observar os eixos e diretrizes estratégicos estabelecidos pelo Governo, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§1º.** As diretrizes estratégicas que nortearão a formulação de programas são as seguintes:

I - Vitória da Paz e Igualdade;

II - Vitória Empreendedora e Sustentável;

III - Vitória Viva e Dinâmica;

IV - Vitória Conectada e Participativa.

**§2º.** Os eixos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:

I - Educação;

II - Saúde;

III - Segurança e Serviços Urbanos;

IV - Desenvolvimento Social e Cidadania;

V - Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

VI - Mobilidade e Obras Viárias;

VII - Cultura, Esporte e Lazer;

VIII - Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

IX - Gestão.

**§3º.** O Projeto de Lei do Orçamento do Município de Vitória para o exercício de 2025 abrangerá Programas de Governo constantes no Plano Plurianual para o período de 2022/2025, discriminados em ações e seus respectivos produtos e metas.

#### CAPÍTULO II
#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º.** O Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, anexo ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2025 discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, meta e valores totalizados por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

**§1º.** A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/1999 e suas alterações posteriores.

**§2º.** Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e suas modificações.

**§3º.** Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I - pessoal e encargos sociais (1);

II - juros e encargos da dívida (2);

III - outras despesas correntes (3);

IV - investimentos (4);

V - inversões financeiras (5);

VI - amortização da dívida (6).

**§4º.** A reserva de contingência, prevista no art. 21, desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de despesa.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 6º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 7º.** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

**Art. 8º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária na forma de programas e atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 9º.** As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2022/2025.

**Art. 10.** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

I – participação acionária;
II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.
**Art. 11.** O orçamento de investimento compreende a programação orçamentária das empresas públicas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.
Parágrafo único. As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

## CAPÍTULO III
## DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 12.** O Orçamento do Município para o exercício de 2025 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal.
Parágrafo único. Os processos de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e de execução do orçamento deverão ser realizados de modo a promover a transparência do gasto público, inclusive por meio eletrônico, observando-se, também, o princípio da publicidade, com vistas a favorecer o acompanhamento por parte da sociedade.
**Art. 13.** No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2025.
**Art. 14.** Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:
I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas origens dos recursos;
II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive, custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
**Art. 15.** A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.
**§1º.** A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização, desde que observados os critérios legais.
**§2º.** Depois de assegurados recursos para desenvolver as ações de sua competência e as resultantes dos processos de municipalização, o Município poderá contribuir, observado o artigo 62, da Lei Complementar nº 101/2000, para efetivação das ações propostas pelo Conselho de Segurança Municipal - COMSU, instituído pela Lei Municipal nº 8.867, de 2015.
**Art. 16.** É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, observados os critérios e requisitos estabelecidos no Decreto nº 17.340/2018 e suas modificações.
**Art. 17.** A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos escolhida para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2022/2025, observada a legislação em vigor.
Parágrafo único. Fica autorizada a transferência de bens e recursos a outros entes federativos, desde que autorizado em Lei específica.
**Art. 18.** Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.
**Art. 19.** Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:
I – novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;
II – somente serão incluídos na lei orçamentária os investimentos para os quais estejam previstas no Plano Plurianual 2022/2025, ações que assegurem sua manutenção;
III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.
**Art. 20.** O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025 que tenham sido objeto de projetos de lei.
**Art. 21.** A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2025 terá como limite máximo, o valor encontrado a partir das orientações e metodologia de cálculo estabelecidos na Resolução 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/2001.
**Art. 22.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
**Art. 23.** O valor da reserva de contingência poderá ser de, no máximo, 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para 2025.
**Art. 24.** Não será admitido aumento do valor global do projeto de lei orçamentária e dos projetos que tratam de créditos adicionais, em observância ao inciso XII, do art. 113, combinado com o §2º, do art. 142, da Lei Orgânica Municipal.
**Art. 25.** A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Federal nº 4.320/1964.
**Art. 26.** No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, §1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, e incidirá sobre "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras".
Parágrafo único. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal/1988, fica abrangido pela limitação prevista no caput deste artigo.
**Art. 27.** Fica excluída da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.
**Art. 28.** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, deverá, ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.
**Art. 29.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão atualizados independentemente de nova publicação.

## CAPÍTULO IV
## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 30.** Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000, e o art. 12 desta lei, a despesa da folha de pagamento de junho de 2024, projetada para 2025, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de vagas.
**Art. 31.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:
I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II – observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 32.** Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.
Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.
**Art. 33.** Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14, da Lei Complementar 101/2000.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.
**§1º.** A comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária se dará com a emissão prévia e juntada ao processo administrativo de Nota de Reserva Orçamentária no Sistema de Contabilidade no valor total que comporte a realização da despesa até final do exercício corrente à qual ela se iniciar.
**§2º.** Os responsáveis pelo procedimento licitatório e pela realização da despesa somente poderão dar prosseguimento à licitação e à efetiva realização da despesa após o cumprimento do disposto no §1º do artigo 34 desta lei.
**§3º.** Fica dispensada da comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, prevista neste artigo, quando se tratar de abertura de licitação por Ata de Registro de Preços.
**Art. 35.** Caso o projeto de lei orçamentária de 2025 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.
**§1º.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
**§2º.** Eventuais saldos negativos, apurados em conseqüência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.
**§3º.** Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:
I - pessoal e encargos sociais;
II - benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV;
III - serviço da dívida;
IV - pagamento de compromissos nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública;
V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências voluntárias da União e do Estado;
VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
VII – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2025 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2025;
VIII – pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.
**Art. 36.** O Poder Executivo disponibilizará no site **www.vitoria.es.gov.br**, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por modalidade de aplicação, conforme a unidade orçamentária e classificação funcional programática.
**Art. 37.** Em atendimento aos arts. 8º e 9º, da Lei Orgânica do Município de Vitória, o orçamento anual deverá ser elaborado com a participação da sociedade civil.
**Art. 38.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2024 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2025 conforme o disposto no §2º, do art. 167, da Constituição Federal.
**Art. 39.** Cabe à Secretaria de Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.
Parágrafo Único. A Secretaria de Fazenda determinará sobre:
I – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
II – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias, fundos e empresas;
III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.
**Art. 40.** O Poder Executivo estabelecerá, por meio de decreto, a programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos 8º e 13, da Lei Complementar nº 101/2000, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.
**Art. 41.** Entende-se, para efeito do §3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.
**Art. 42.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, 28 de agosto de 2024
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Vitória**
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração da arrecadação de transferências oriundas do ICMS, em razão da incerteza quanto ao índice (IPM) definitivo do município de Vitória | 17.697.710 | Limitação de empenho até o montante total da frustração verificada | 17.697.710 |
| **TOTAL** | **17.697.710** | **TOTAL** | **17.697.710** |

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**METAS ANUAIS**
2025

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2025 | | | 2026 | | | 2027 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % RCL (a / RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % RCL (b / RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % RCL (c / RCL) x 100 |
| Receita Total (Exceto Fontes RPPS ) | 3.137.193.586 | 3.030.226.587 | 103,32% | 3.147.075.133 | 2.936.977.014 | 100,01% | 3.173.016.100 | 2.861.049.437 | 97,56% |
| Receita Primária (Exceto Fontes RPPS) (I) | 2.769.571.916 | 2.675.139.492 | 91,21% | 2.879.775.937 | 2.687.522.660 | 91,52% | 2.985.313.808 | 2.691.801.781 | 91,79% |
| Despesa Total (Exceto Fontes RPPS) | 3.137.193.586 | 3.030.226.587 | 103,32% | 3.147.075.133 | 2.936.977.014 | 100,01% | 3.173.016.100 | 2.861.049.437 | 97,56% |
| Despesa Primária (Exceto Fontes RPPS) (II) | 3.026.216.083 | 2.923.033.017 | 99,66% | 3.037.725.347 | 2.834.927.398 | 96,53% | 3.068.885.044 | 2.767.156.406 | 94,36% |
| Receita Total (Com Fontes RPPS) | 3.522.165.886 | 3.402.072.719 | 115,99% | 3.535.898.333 | 3.299.842.453 | 112,37% | 3.564.841.000 | 3.214.350.641 | 109,61% |
| Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III) | 3.075.144.216 | 2.970.292.877 | 101,27% | 3.188.405.137 | 2.975.547.835 | 101,32% | 3.296.141.708 | 2.972.069.501 | 101,35% |
| Despesa Total (Com Fontes RPPS) | 3.522.165.886 | 3.402.072.719 | 115,99% | 3.535.898.333 | 3.299.842.453 | 112,37% | 3.564.841.000 | 3.214.350.641 | 109,61% |
| Despesa Primária (Com Fontes RPPS) (IV) | 3.345.719.383 | 3.231.642.406 | 110,18% | 3.360.423.647 | 3.136.082.423 | 106,79% | 3.393.923.144 | 3.060.237.198 | 104,35% |
| Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II) | -256.644.167 | -247.893.526 | -8,45% | -157.949.410 | -147.404.739 | -5,02% | -83.571.236 | -75.354.624 | -2,57% |
| Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV) | -270.717.867 | -261.487.363 | -8,92% | -172.162.510 | -160.668.975 | -5,47% | -97.927.236 | -88.299.162 | -3,01% |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) | 42.782.834 | 41.324.093 | 1,41% | 39.632.818 | 36.986.939 | 1,26% | 35.742.780 | 32.228.598 | 1,10% |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) | 188.802.690 | 182.365.198 | 6,22% | 188.101.448 | 175.543.832 | 5,98% | 187.403.712 | 168.978.432 | 5,76% |
| Resultado Nominal Abaixo da Linha | -264.525.645 | -255.506.273 | -8,71% | -100.500.219 | -93.790.844 | -3,19% | -93.203.153 | -84.039.544 | -2,87% |
| Dívida Pública Consolidada | 616.547.613 | 595.525.560 | 20,30% | 625.738.633 | 583.964.444 | 19,89% | 624.448.443 | 563.053.515 | 19,20% |
| Dívida Consolidada Líquida | -1.060.666.097 | -1.024.501.205 | -34,93% | -960.165.878 | -896.065.392 | -30,51% | -866.962.725 | -781.724.120 | -26,66% |

**NOTA**: A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF da Secretaria do Tesouro Nacional. Portanto, o cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) – acima da linha, não são consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas são apartadas, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) – acima da linha, para fins de transparência. Também não são consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ANEXO DE METAS FISCAIS

A metodologia adotada é aquela estabelecida pela Lei Complementar 101/2000 - LRF e pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, para a definição das metas fiscais para o exercício a que se refere a LDO e aos dois subsequentes.

Conceitos de receitas primárias, despesas primárias e resultado primário:

**Receitas Primárias**: São as receitas que o governo obtenha e não amplie sua dívida ou não diminua seus ativos. São receitas não financeiras, a exemplo de impostos, taxas, contribuições etc.

**Receitas não Primárias**: são receitas que o governo obtém através do endividamento público ou da diminuição do Ativo. São aquelas decorrentes de aplicações financeiras, de operações de crédito, alienação de ativos de investimentos ou de amortização de empréstimos. Destaca-se que a Portaria

91/2020 do Ministério da Economia passou a considerar a alienação de bens móveis e imóveis como receita primária.

**Despesas Primárias**: São os gastos ligados diretamente à oferta de serviços públicos à sociedade, deduzidas as despesas financeiras. Tratam-se das despesas com pessoal, custeio, investimento ou inversões financeiras, ou seja, que não estão relacionadas ao serviço da dívida.

**Despesas Não Primárias** (financeiras): são despesas decorrentes de operações financeiras. São aquelas destinadas à concessão de crédito e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

**Resultado Primário**: O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas primárias, conforme definidas anteriormente. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um superávit primário; caso seja negativa, tem-se um déficit primário.

Ressalta-se que um fator relevante na composição do resultado primário planejado é a previsão de despesas a serem realizados com recursos oriundos de operações de crédito. A previsão de execução de tais despesas leva em conta os contratos de financiamento em andamento, bem como seus cronogramas, o que influenciou os resultados esperados para os respectivos exercícios.

Por fim, destaca-se que os recursos advindos de aplicações financeiras, apesar de não serem resultantes de aumento do endividamento do município, nem da redução de ativo, rege a legislação que devem ser subtraídos para efeitos de apuração da receita primária. E assim procedeu-se. O que merece atenção é o fato de que, apesar de ser plenamente possível o pagamento de quaisquer despesas com recursos provenientes de rendimentos (respeitados os respectivos vínculos), essas receitas são deduzidas na apuração do resultado primário planejado.
A partir do presente exercício o Manual de Demonstrativos Fiscais foi atualizado pela Secretaria do Tesouro Nacional e passou a trazer os valores com e sem os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, para efeitos de transparência, acompanhada pela memória de cálculo.

**RECEITAS SEM FONTES RPPS**

| | | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | RECEITA TRIBUTÁRIA | 1.281.678.039 | 1.326.651.690 | 1.373.084.498 |
| | RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 27.613.276 | 28.579.740 | 29.580.031 |
| | RECEITA PATRIMONIAL | 188.802.690 | 188.101.448 | 187.403.712 |
| | RECEITA DE SERVIÇOS | 2.193.595 | 3.047.650 | 3.154.318 |
| | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 1.621.477.019 | 1.692.704.346 | 1.756.711.954 |
| | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 55.775.200 | 57.743.877 | 59.764.912 |
| RECEITAS DE CAPITAL | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 178.593.400 | 78.972.168 | 73.000 |
| | ALIENAÇÃO DE BENS | 1.045.554 | 1.082.462 | 1.120.348 |
| | AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 225.580 | 225.580 | 225.580 |
| | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 500.000 | 500.000 | 500.000 |
| | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0 | 0 | 0 |
| DEDUÇÃO FORMAÇÃO FUNDEB | | -220.710.767 | -230.533.828 | -238.602.253 |
| **TOTAL: I** | | **3.137.193.586** | **3.147.075.133** | **3.173.016.100** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Apuração da Receita Primária** | **DEDUÇÕES** | | | |
| | Receitas de Aplicações Financeiras | 188.802.690 | 188.101.448 | 187.403.712 |
| | Operações de Crédito | 178.593.400 | 78.972.168 | 73.000 |
| | Amortização de Empréstimos | 225.580 | 225.580 | 225.580 |
| | Alien. Ativ. Financeiros | 0 | 0 | 0 |
| | **TOTAL: II** | 367.621.670 | 267.299.196 | 187.702.292 |
| | **RECEITA PRIMÁRIA: III (I-II)** | 2.769.571.916 | 2.879.775.937 | 2.985.313.808 |

**DESPESAS SEM FONTES RPPS**

| | | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|---|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES | PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS | 1.269.093.915 | 1.326.276.532 | 1.387.169.733 |
| | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 42.782.834 | 39.632.818 | 35.742.780 |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.184.980.102 | 1.205.621.507 | 1.246.981.157 |
| DESPESAS DE CAPITAL | INVESTIMENTOS | 510.810.106 | 442.335.640 | 369.020.277 |
| | INVERSÕES FINANCEIRAS | - | - | - |
| | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 68.194.669 | 69.716.967 | 68.388.276 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RESERVA | 17.697.710 | 18.317.129 | 18.958.229 |
| CMV | CMV | 43.634.250 | 45.174.539 | 46.755.648 |
| **TOTAL: IV** | | **3.137.193.586** | **3.147.075.133** | **3.173.016.100** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Apuração da Despesa Primária** | **DEDUÇÕES** | | | |
| | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 42.782.834 | 39.632.818 | 35.742.780 |
| | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 68.194.669 | 69.716.967 | 68.388.276 |
| | **TOTAL: V** | 110.977.503 | 109.349.785 | 104.131.056 |
| | **DESPESA PRIMÁRIA: VI (IV-V)** | 3.026.216.083 | 3.037.725.347 | 3.068.885.044 |
| **RESULTADO PRIMÁRIO: VII (III-VI)** | **SEM`FONTES RPPS** | **-256.644.167** | **-157.949.410** | **-83.571.236** |

**RECEITAS COM FONTES RPPS**

| | | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | RECEITA TRIBUTÁRIA | 1.281.678.039 | 1.326.651.690 | 1.373.084.498 |
| | RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 206.613.276 | 209.369.740 | 212.178.031 |
| | RECEITA PATRIMONIAL | 268.345.390 | 268.439.448 | 268.546.512 |
| | RECEITA DE SERVIÇOS | 2.328.595 | 3.183.950 | 3.292.318 |
| | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 1.621.477.019 | 1.692.704.346 | 1.756.711.954 |
| | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 62.994.800 | 65.036.577 | 67.159.612 |
| RECEITAS DE CAPITAL | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 178.593.400 | 78.972.168 | 73.000 |
| | ALIENAÇÃO DE BENS | 1.045.554 | 1.082.462 | 1.120.348 |
| | AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 225.580 | 225.580 | 225.580 |
| | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 500.000 | 500.000 | 500.000 |
| | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 7.200 | 7.300 | 7.400 |
| RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | | 119.067.800 | 120.258.900 | 120.544.000 |
| DEDUÇÃO FORMAÇÃO FUNDEB | | -220.710.767 | -230.533.828 | -238.602.253 |
| **TOTAL: I** | | **3.522.165.886** | **3.535.898.333** | **3.564.841.000** |

| **Apuração da Receita Primária** | **DEDUÇÕES** | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Receitas de Aplicações Financeiras | 268.345.390 | 268.439.448 | 268.546.512 |
| | Operações de Crédito | 178.593.400 | 78.972.168 | 73.000 |
| | Amortização de Empréstimos | 225.580 | 225.580 | 225.580 |
| | Alien. Ativ. Financeiros | 0 | 0 | 0 |
| | **TOTAL: II** | 447.164.370 | 347.637.196 | 268.845.092 |
| | **RECEITA PRIMÁRIA: III (I-II)** | 3.075.001.516 | 3.188.261.137 | 3.295.995.908 |

**DESPESAS COM FONTES RPPS**

| | | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|---|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES | PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS | 1.567.996.215 | 1.628.085.732 | 1.691.165.733 |
| | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 42.782.834 | 39.632.818 | 35.742.780 |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.205.038.102 | 1.225.910.607 | 1.267.403.257 |
| DESPESAS DE CAPITAL | INVESTIMENTOS | 511.353.106 | 442.935.640 | 369.640.277 |
| | INVERSÕES FINANCEIRAS | - | - | - |
| | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 68.194.669 | 69.716.967 | 68.388.276 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RESERVA | 17.697.710 | 18.317.129 | 18.958.229 |
| CMV | CMV | 43.634.250 | 45.174.539 | 46.755.648 |
| **TOTAL: IV** | | **3.456.696.886** | **3.469.773.433** | **3.498.054.200** |

| **Apuração da Despesa Primária** | **DEDUÇÕES** | | | |
|---|---|---|---|---|
| | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 42.782.834 | 39.632.818 | 35.742.780 |
| | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 68.194.669 | 69.716.967 | 68.388.276 |
| | **TOTAL: V** | 110.977.503 | 109.349.785 | 104.131.056 |
| | **DESPESA PRIMÁRIA: VI (IV-V)** | 3.345.719.383 | 3.360.423.647 | 3.393.923.144 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **RESULTADO PRIMÁRIO: VII (III-VI)** | **COM`FONTES RPPS** | **-270.717.867** | **-172.162.510** | **-97.927.236** |

Para o Resultado Nominal, em conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, adotou-se a metodologia abaixo da linha, representada pela variação da Dívida Consolidada Líquida de um exercício para o outro, sem considerar ativos e passivos com recursos vinculados ao RPPS.

## ACOMPANHAMENTO MACROECONÔMICO E FISCAL

A elaboração do presente PLDO é pautada pela cautela especialmente quanto à efetiva recuperação da economia brasileira.

As estimativas de crescimento do PIB e da inflação normalmente balizam as projeções de receita, avaliando-se item a item a real influência desses indicadores. O último Boletim Focus do Banco Central do Brasil, datado de 05 de abril, estima um avanço do PIB brasileiro para 2024 na ordem de 1,90%. Quanto à expectativa de inflação, o boletim estima que se alcance 3,76%.

Assim, as premissas utilizadas foram:

**a.** Verificação dos indicadores macroeconômicos, a exemplo das metas de inflação e expectativa de evolução do PIB.

**Expectativas macroeconômicas**

| INDICADORES | 2025 (%) | 2026 (%) | 2027 (%) |
|---|---|---|---|
| INFLAÇÃO* | 3,53% | 3,50% | 3,50% |
| PIB | 2,00% | 2,00% | 2,00% |

FONTE: Relatório Boletim Focus - BACEN (maio/2024)
* Inflação do IPCA acumulada em 12 meses.

**b.** Monitoramento do comportamento da economia local, estadual e nacional, bem como verificação da realização da arrecadação de recursos próprios, além das transferências financeiras previstas nas constituições estadual e federal;

**c.** Acompanhamento da execução, metas e planejamento da política monetária, fiscal e tributária do Governo Federal, na forma de informes e relatórios do Comitê de Política Monetária, Banco Central do Brasil.

Por fim, a posição adotada em relação à projeção do ICMS levou em consideração o comportamento do Índice de Participação Municipal (IPM), cuja estimativa para o exercício de 2025 é de 13,800%, com expectativa de estabilidade próximo a esse patamar para os exercícios seguintes, conforme tabela a seguir:

**Evolução do IPMV de Vitória**

| ANO | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025* | 2026* | 2027* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IPM** | 15,311 | 15,843 | 14,535 | 14,782 | 13,779 | 13,800 | 14,000 | 14,000 |

**FONTE:** SEFAZ/GEARC/SUAEF/SIPM

* ESTIMADO PARA O REFERIDO EXERCÍCIO

** CADA PONTO PERCENTUAL EQUIVALE A APROXIMADAMENTE R$ 50,0 MILHÕES

As projeções dos indicadores econômicos acima consideram a permanência do cenário econômico atual. Modificações das condições macroeconômicas nacionais ou na estabilidade econômica internacional poderão alterar o panorama projetado, que poderá ser atualizado quando do envio da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

**Prefeitura Municipal de Vitória**
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**
2025

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2023 (a) | % RCL | Metas Realizadas em 2023 (b) | % RCL | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 2.665.353.935 | 122,78% | 2.876.327.385 | 104,80% | 210.973.450 | 7,92% |
| Receitas Primárias (I) | 2.329.660.170 | 105,56% | 2.576.177.583 | 93,87% | 246.517.414 | 10,58% |
| Despesa Total | 2.665.353.935 | 122,78% | 2.525.672.788 | 92,03% | -139.681.147 | -5,24% |
| Despesas Primárias (II) | 2.584.778.643 | 118,21% | 2.437.679.626 | 88,82% | -147.099.017 | -5,69% |
| Resultado Primário (III) = (I–II) | -255.118.474 | -12,65% | 138.497.957 | 5,05% | 393.616.430 | 154,29% |
| Resultado Nominal | -170.306.962 | -11,19% | 308.296.731 | 11,23% | 478.603.693 | 281,02% |
| Dívida Pública Consolidada | 556.139.592 | 31,63% | 366.412.134 | 13,35% | -189.727.459 | -34,12% |
| Dívida Consolidada Líquida | -497.658.826 | 4,53% | -1.414.684.441 | -51,55% | -917.025.615 | -184,27% |

Em avaliação aos dados de execução de receita e despesa no exercício de 2023, mesmo diante do persistente ambiente de incertezas no plano macroeconômico, em meio a uma lenta recuperação do desempenho da economia nacional pós pandemia, verifica-se que o município de Vitória cumpriu as respectivas metas para os Resultados Nominal e Primário fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o referido ano.

O desempenho do PIB nacional em 2023 demonstrou uma ainda discreta recuperação, com avanço na ordem de 2,9%, segundo dados do IBGE. Ainda que tenha superado as estimativas iniciais do mercado, manifestadas por meio do Boletim Focus emitido pelo Banco Central do Brasil, a recuperação ocorre após série histórica de fraco desempenho do indicador, seguida de forte retração em função da pandemia de COVID-19.

Outro indicador que merece destaque é a inflação acumulada no exercício, atingindo o patamar de 4,68% em 12 meses, valor aproximado à expectativa inicial do mercado de 5,17%, conforme relatório a seguir:

BANCO CENTRAL DO BRASIL | Focus Relatório de Mercado

Expectativas de Mercado

| Mediana - Agregado | 2023 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje | Comp. semanal * | | Resp. ** | 5 dias úteis | Resp. *** |
| **IPCA (variação %)** | 5,17 | 5,36 | 5,39 | ▲ | (5) | 138 | 5,40 | 47 |
| **PIB Total (variação % sobre ano anterior)** | 0,79 | 0,78 | 0,77 | ▼ | (2) | 99 | 0,80 | 31 |
| **Câmbio (R$/US$)** | 5,26 | 5,28 | 5,28 | = | (1) | 107 | 5,30 | 29 |
| **Selic (% a.a)** | 11,75 | 12,25 | 12,50 | ▲ | (1) | 124 | 12,50 | 34 |
| IGP-M (variação %) | 4,55 | 4,61 | 4,67 | ▲ | (3) | 71 | 4,87 | 14 |
| IPCA Administrados (variação %) | 6,23 | 6,79 | 6,95 | ▲ | (7) | 85 | 7,04 | 26 |
| Conta corrente (US$ bilhões) | -46,00 | -46,55 | -46,00 | ▲ | (2) | 24 | -44,55 | 8 |
| Balança comercial (US$ bilhões) | 59,10 | 56,61 | 57,20 | ▲ | (1) | 25 | 55,00 | 10 |
| Investimento direto no país (US$ bilhões) | 77,00 | 80,00 | 80,00 | = | (3) | 22 | 80,00 | 7 |
| Dívida líquida do setor público (% do PIB) | 62,15 | 61,95 | 61,85 | ▼ | (1) | 22 | 62,00 | 9 |
| Resultado primário (% do PIB) | -1,00 | -1,20 | -1,19 | ▲ | (1) | 32 | -1,16 | 12 |
| Resultado nominal (% do PIB) | -8,65 | -8,50 | -8,25 | ▲ | (2) | 20 | -7,45 | 8 |

**Boletim Focus de 13/01/2023**

**Fonte: Banco Central do Brasil, disponível em https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20230113.pdf**

Assim, diante da indispensável austeridade e prudência na condução das contas públicas, verificou-se que os resultados alcançados demonstram compatibilidade à política fiscal adotada pelo município definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**
2025

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % |
| Receita Total (Exceto Fontes RPPS ) | 2.206.888.626 | 2.510.846.585 | 13,77% | 3.137.193.586 | 24,95% | 3.137.193.586 | 0,00% | 3.147.075.133 | 0,31% | 3.173.016.100 | 0,82% |
| Receita Primária (Exceto Fontes RPPS) (I) | 1.876.584.554 | 2.175.152.820 | 15,91% | 2.769.571.916 | 27,33% | 2.769.571.916 | 0,00% | 2.879.775.937 | 3,98% | 2.985.313.808 | 3,66% |
| Despesa Total (Exceto Fontes RPPS) | 2.206.888.626 | 2.510.846.585 | 13,77% | 3.137.193.586 | 24,95% | 3.137.193.586 | 0,00% | 3.147.075.133 | 0,31% | 3.173.016.100 | 0,82% |
| Despesa Primária (Exceto Fontes RPPS) (II) | 2.051.467.198 | 2.356.367.643 | 14,86% | 3.026.216.083 | 28,43% | 3.026.216.083 | 0,00% | 3.037.725.347 | 0,38% | 3.068.885.044 | 1,03% |
| Receita Total (Com Fontes RPPS) | 2.355.280.876 | 2.665.353.935 | 13,17% | 3.422.997.958 | -28,43% | 3.522.165.886 | 2,90% | 3.535.898.333 | 0,39% | 3.564.841.000 | 0,82% |
| Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III) | 2.024.976.804 | 2.329.660.170 | 15,05% | 3.065.090.066 | -31,57% | 3.075.144.216 | -0,33% | 3.188.405.137 | 3,68% | 3.296.141.708 | 3,38% |
| Despesa Total (Com Fontes RPPS) | 2.355.280.876 | 2.665.353.935 | 13,17% | 3.422.997.958 | 28,43% | 3.522.165.886 | 2,90% | 3.535.898.333 | 0,39% | 3.564.841.000 | 0,82% |
| Despesa Primária (Com Fontes RPPS) (IV) | 2.267.641.528 | 2.584.778.643 | 13,99% | 3.312.020.455 | 28,14% | 3.345.719.383 | 1,02% | 3.360.423.647 | 0,44% | 3.393.923.144 | 1,00% |
| Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II) | -174.882.644 | -181.214.823 | 3,62% | -256.644.167 | 41,62% | -256.644.167 | 0,00% | -157.949.410 | -38,46% | -83.571.236 | -47,09% |
| Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV) | -242.664.724 | -255.118.474 | 5,13% | -246.930.389 | -3,21% | -270.717.867 | 9,63% | -172.162.510 | -36,41% | -97.927.236 | -43,12% |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) | 8.651.269 | 50.251.536 | 480,86% | 91.546.129 | 82,18% | 42.782.834 | -53,27% | 39.632.818 | -7,36% | 35.742.780 | -9,82% |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) | 32.612.457 | 25.919.475 | -20,52% | 59.751.262 | 130,53% | 188.802.690 | 215,98% | 188.101.448 | -0,37% | 187.403.712 | -0,37% |
| Resultado Nominal Abaixo da Linha | -214.582.762 | -170.306.962 | -20,63% | -264.525.645 | 55,32% | -264.525.645 | 0,00% | -100.500.219 | -62,01% | -93.203.153 | -7,26% |
| Dívida Pública Consolidada | 606.715.705 | 556.139.592 | -8,34% | 616.547.613 | 10,86% | 616.547.613 | 0,00% | 625.738.633 | 1,49% | 624.448.443 | -0,21% |
| Dívida Consolidada Líquida | 86.931.222 | -497.658.826 | -672,47% | -1.060.666.097 | 113,13% | -1.060.666.097 | 0,00% | -960.165.878 | -9,48% | -866.962.725 | -9,71% |

| | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % |
| Receita Total (Exceto Fontes RPPS ) | 2.395.659.523 | 2.605.254.417 | 8,75% | 3.137.193.586 | 20,42% | 3.030.226.587 | -3,41% | 2.936.977.014 | -3,08% | 2.861.049.437 | -2,59% |
| Receita Primária (Exceto Fontes RPPS) (I) | 2.037.102.192 | 2.256.938.566 | 10,79% | 2.769.571.916 | 22,71% | 2.675.139.492 | -3,41% | 2.687.522.660 | 0,46% | 2.691.801.781 | 0,16% |
| Despesa Total (Exceto Fontes RPPS) | 2.395.659.523 | 2.605.254.417 | 8,75% | 3.137.193.586 | 20,42% | 3.030.226.587 | -3,41% | 2.936.977.014 | -3,08% | 2.861.049.437 | -2,59% |
| Despesa Primária (Exceto Fontes RPPS) (II) | 2.226.943.794 | 2.444.967.067 | 9,79% | 3.026.216.083 | 23,77% | 2.923.033.017 | -3,41% | 2.834.927.398 | -3,01% | 2.767.156.406 | -2,39% |
| Receita Total (Com Fontes RPPS) | 2.556.744.819 | 2.765.571.243 | 8,17% | 3.422.997.958 | 23,77% | 3.402.072.719 | -0,61% | 3.299.842.453 | -3,00% | 3.214.350.641 | -2,59% |
| Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III) | 2.198.187.488 | 2.417.255.392 | 9,97% | 3.065.090.066 | 26,80% | 2.970.292.877 | -3,09% | 2.975.547.835 | 0,18% | 2.972.069.501 | -0,12% |
| Despesa Total (Com Fontes RPPS) | 2.556.744.819 | 2.765.571.243 | 8,17% | 3.422.997.958 | 23,77% | 3.402.072.719 | -0,61% | 3.299.842.453 | -3,00% | 3.214.350.641 | -2,59% |
| Despesa Primária (Com Fontes RPPS) (IV) | 2.461.609.054 | 2.681.966.320 | 8,95% | 3.312.020.455 | 23,49% | 3.231.642.406 | -2,43% | 3.136.082.423 | -2,96% | 3.060.237.198 | -2,42% |
| Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II) | -189.841.602 | -188.028.501 | -0,96% | -256.644.167 | 36,49% | -247.893.526 | -3,41% | -147.404.739 | -40,54% | -75.354.624 | -48,88% |
| Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV) | -263.421.565 | -264.710.928 | 0,49% | -246.930.389 | -6,72% | -261.487.363 | 5,90% | -160.668.975 | -38,56% | -88.299.162 | -45,04% |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) | 9.391.274 | 52.140.994 | 455,21% | 91.546.129 | 75,57% | 41.324.093 | -54,86% | 36.986.939 | -10,50% | 32.228.598 | -12,86% |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) | 35.402.033 | 26.894.047 | -24,03% | 59.751.262 | 122,17% | 182.365.198 | 205,21% | 175.543.832 | -3,74% | 168.978.432 | -3,74% |
| Resultado Nominal Abaixo da Linha | -232.937.553 | -176.710.504 | -24,14% | -264.525.645 | 49,69% | -255.506.273 | -3,41% | -93.790.844 | -63,29% | -84.039.544 | -10,40% |
| Dívida Pública Consolidada | 658.612.419 | 577.050.441 | -12,38% | 616.547.613 | 6,84% | 595.525.560 | -3,41% | 583.964.444 | -1,94% | 563.053.515 | -3,58% |
| Dívida Consolidada Líquida | 94.367.068 | -516.370.798 | -647,19% | -1.060.666.097 | 105,41% | -1.024.501.205 | -3,41% | -896.065.392 | -12,54% | -781.724.120 | -12,76% |

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2023 | % | 2022 | % | 2021 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio/Capital | 9.508.890 | 1,28% | 9.508.890 | 0,21% | 9.508.890 | 0,27% |
| Reservas | 281.307.719 | | | | | |
| Resultado Acumulado | 450.306.155 | 60,76% | 4.532.119.304 | 99,79% | 3.506.030.201 | 99,73% |
| TOTAL | 741.122.763 | 62,04% | 4.541.628.194 | 100,00% | 3.515.539.091 | 100,00% |

**Nota: O quadro demonstra o Patrimônio Líquido Consolidado do Município líquido de transações intragovernamentais, sendo o Regime Previdenciário destacado abaixo.**

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2023 | % | 2022 | % | 2021 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| Reservas | 281.307.719 | | | | | |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 19.893.662 | 6,60% | 11.192.968 | 100,00% | 3.343.991 | 100,00% |
| TOTAL | 301.201.381 | 6,60% | 11.192.968 | 100,00% | 3.343.991 | 100,00% |

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**
2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

| **RECEITAS REALIZADAS** | **2023 (a)** | **2022 (b)** | **2021 (c)** |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 2.081.993,14 | 968.469,80 | 1.291.716,11 |
| Alienação de Bens Móveis | 1.462.870,00 | 351.616,00 | 795.663,10 |
| Alienação de Bens Imóveis | 656,88 | 5.800,00 | 406.391,47 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0 | 0 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 618.466,26 | 611.053,80 | 89.661,54 |

| **DESPESAS EXECUTADAS** | **2023 (d)** | **2022 (e)** | **2021 (f)** |
|---|---|---|---|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 113.948,03 | 1.346.830,53 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 113.948,03 | 1.346.830,53 | 0,00 |
| Investimentos | 113.948,03 | 1.346.830,53 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0 | 0 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0 | 0 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0 | 0 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0 | 0 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0 | 0 | 0,00 |

| **SALDO FINANCEIRO** | **2023 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)** | **2022 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)** | **2021 (i) = (Ic – IIf)** |
|---|---|---|---|
| VALOR (III) | 2.881.400,49 | 913.355,38 | 1.291.716,11 |

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**
2025

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | | |
|---|---|---|---|
| FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDÊNCIÁRIO) | | | |
| **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)** | **2023** | **2022** | **2021** |
| **RECEITAS CORRENTES (I)** | **101.999.557,73** | **41.455.369,78** | **28.779.772,53** |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 17.661.400,78 | 15.292.571,76 | 10.961.963,51 |
| Ativo | 17.627.887,29 | 15.118.984,95 | 10.938.104,99 |
| Inativo | 23.892,10 | 27.709,93 | 14.227,19 |
| Pensionista | 9.621,39 | 145.876,88 | 9.631,33 |
| Receita de Contribuições Patronais | 27.358.463,25 | 23.730.753,45 | 16.682.511,47 |
| Ativo | 27.358.463,25 | 23.730.753,45 | 16.682.511,47 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 56.979.693,70 | 2.370.074,21 | 1.064.515,13 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 56.979.693,70 | 2.370.074,21 | 1.064.515,13 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 61.970,36 | 70.782,42 |
| Compensação Financeira Entre os Regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 61.970,36 | 70.782,42 |
| **RECEITAS DE CAPITAL (III)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - (IV) = (I + III - II)** | **101.999.557,73** | **41.455.369,78** | **28.779.772,53** |

| **DESPESAS - PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)** | **2023** | **2022** | **2021** |
|---|---|---|---|
| Benefícios | 1.326.632,12 | 997.606,19 | 788.284,14 |
| Aposentadorias | 894.260,24 | 673.920,80 | 497.084,33 |
| Pensões por Morte | 432.371,88 | 323.685,39 | 291.199,81 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira Entre os Regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DE DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)** | **1.326.632,12** | **997.606,19** | **788.284,14** |

| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)** | **100.672.925,61** | **40.457.763,59** | **27.991.488,39** |
|---|---|---|---|

| **RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES** | **2023** | **2022** | **2021** |
|---|---|---|---|
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| **RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS** | **2023** | **2022** | **2021** |
|---|---|---|---|
| VALOR | 39.000.000,00 | 34.795.290,00 | 33.538.567,00 |

| **APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS** | **2023** | **2022** | **2021** |
|---|---|---|---|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 121.250,00 | 87.000,00 | 0,00 |

| **BENS E DIREITOS DO RPPS** | **2023** | **2022** | **2021** |
|---|---|---|---|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 401.977.038,77 | 304.797.970,50 | 778.185.112,29 |
| Outro Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**
2025

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**
**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2023 | 2022 | 2021 |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES (VII)** | **254.403.833,42** | **155.822.467,66** | **141.380.417,22** |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 72.233.993,65 | 75.432.265,19 | 59.625.787,00 |
| Ativo | 46.761.860,67 | 43.884.643,46 | 37.997.618,18 |
| Inativo | 22.465.025,31 | 28.315.282,30 | 18.993.095,19 |
| Pensionista | 3.007.107,67 | 3.232.339,43 | 2.635.073,63 |
| Receita de Contribuições Patronais | 73.244.712,97 | 52.730.297,67 | 47.875.075,05 |
| Ativo | 73.244.712,97 | 52.730.297,67 | 47.875.075,05 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 88.241.861,11 | 2.734.484,32 | 20.263.185,69 |
| Receitas Imobiliárias | 13.196,70 | 84.440,83 | 83.100,16 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 88.228.664,41 | 2.650.043,49 | 20.180.085,53 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 958.918,85 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 19.724.346,84 | 24.925.420,48 | 13.616.369,48 |
| Compensação Previdenciária entre os regimes | 19.621.768,93 | 22.552.102,43 | 2.216.098,49 |
| Demais Receitas Correntes | 102.577,91 | 2.373.318,05 | 11.400.270,99 |
| **RECEITAS DE CAPITAL (VIII)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)** | **254.403.833,42** | **155.822.467,66** | **141.380.417,22** |

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2023 | 2022 | 2021 |
|---|---|---|---|
| Benefícios | 367.031.914,37 | 328.760.657,26 | 287.961.628,89 |
| Aposentadorias | 320.139.167,00 | 281.235.388,97 | 248.707.155,36 |
| Pensões por Morte | 46.892.747,37 | 47.525.268,29 | 39.254.473,53 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)** | **367.031.914,37** | **328.760.657,26** | **287.961.628,89** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO- FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)** | **-112.628.080,95** | **-172.938.189,60** | **-146.581.211,67** |

| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 2023 | 2022 | 2021 |
|---|---|---|---|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 207.516.250,00 | 195.531.210,48 | 178.193.995,89 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2023 | 2022 | 2021 |
|---|---|---|---|
| Caixa e Equivalentes a Caixa | 1.051,97 | 359,57 | 0,00 |
| Investimento e Aplicações | 605.807.973,78 | 521.248.808,42 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**
2025

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | | |
|---|---|---|---|
| **ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS** | | | |
| **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)** | **2023** | **2022** | **2021** |
| Receitas Correntes | 1.191.205,81 | 238.725,51 | 0,00 |
| **TOTAL DE RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XII)** | **1.191.205,81** | **238.725,51** | **0,00** |
| | | | |
| **DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS** | **2023** | **2022** | **2021** |
| Despesas Correntes (XIII) | 5.701.802,16 | 4.254.529,93 | 3.617.284,61 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 3.762.727,03 | 2.688.295,59 | 2.486.180,89 |
| Demais Despesas Correntes | 1.939.075,13 | 1.566.234,34 | 1.131.103,72 |
| Despesas de Capital (XIV) | 20.649,40 | 2.539,80 | 4.697,67 |
| **TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)** | **5.722.451,56** | **4.257.069,73** | **3.621.982,28** |
| | | | |
| **RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS (XVI) = ( XII - XV)** | **-4.531.245,75** | **-4.018.344,22** | **-3.621.982,28** |
| | | | |
| **BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)** | **2023** | **2022** | **2021** |
| Caixa e Equivalentes a Caixa | 260,04 | 0,00 | 0,00 |
| Investimento e Aplicações | 16.117.449,62 | 7.888.255,57 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | |
| **BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANIDOS PELO TESOURO** | | | |
| **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)** | **2023** | **2022** | **2021** |
| Contribuições dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| | | | |
| **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)** | **2023** | **2022** | **2021** |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| | | | |
| **RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**Prefeitura Municipal de Vitória**
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**
2025

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( a ) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( b ) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( c ) = ( a-b ) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + ( c ) 1 | RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2 |
|---|---|---|---|---|---|
| 2024 | 48.707.865,24 | 6.106.375,95 | 42.601.489,29 | 444.578.528,06 | 466.419.661,69 |
| 2025 | 49.194.943,90 | 6.611.632,37 | 42.583.311,53 | 487.161.839,59 | 534.168.877,20 |
| 2026 | 49.686.893,34 | 7.164.464,44 | 42.522.428,90 | 529.684.268,49 | 605.351.498,83 |
| 2027 | 50.183.762,27 | 7.808.793,97 | 42.374.968,30 | 572.059.236,80 | 680.055.878,65 |
| 2028 | 50.685.599,89 | 8.542.274,65 | 42.143.325,24 | 614.202.562,03 | 758.377.385,02 |
| 2029 | 51.192.455,89 | 9.413.166,47 | 41.779.289,42 | 655.981.851,45 | 840.366.853,17 |
| 2030 | 51.704.380,45 | 10.326.838,15 | 41.377.542,30 | 697.359.393,75 | 926.174.865,68 |
| 2031 | 52.221.424,25 | 11.478.043,11 | 40.743.381,15 | 738.102.774,90 | 1.015.760.049,13 |
| 2032 | 52.743.638,50 | 12.962.456,68 | 39.781.181,82 | 777.883.956,71 | 1.108.980.803,97 |
| 2033 | 53.271.074,88 | 14.826.164,75 | 38.444.910,14 | 816.328.866,85 | 1.205.641.002,28 |
| 2034 | 53.803.785,63 | 16.578.425,90 | 37.225.359,73 | 853.554.226,58 | 1.306.037.852,01 |
| 2035 | 54.341.823,49 | 18.222.056,54 | 36.119.766,95 | 889.673.993,53 | 1.410.481.062,10 |
| 2036 | 54.885.241,72 | 20.531.585,06 | 34.353.656,66 | 924.027.650,18 | 1.518.501.865,91 |
| 2037 | 55.434.094,14 | 27.157.647,02 | 28.276.447,11 | 952.304.097,30 | 1.625.862.541,64 |
| 2038 | 55.988.435,08 | 36.993.304,68 | 18.995.130,40 | 971.299.227,70 | 1.729.242.253,56 |
| 2039 | 56.548.319,43 | 46.698.946,47 | 9.849.372,96 | 981.148.600,66 | 1.828.574.640,62 |
| 2040 | 57.113.802,63 | 54.422.090,39 | 2.691.712,24 | 983.840.312,90 | 1.925.690.250,49 |
| 2041 | 57.684.940,65 | 62.858.067,54 | -5.173.126,89 | 978.667.186,01 | 2.019.749.273,85 |
| 2042 | 58.261.790,06 | 67.760.495,77 | -9.498.705,72 | 969.168.480,29 | 2.114.224.564,06 |
| 2043 | 58.844.407,96 | 73.154.022,08 | -14.309.614,13 | 954.858.866,17 | 2.208.639.749,40 |
| 2044 | 59.432.852,04 | 77.572.060,34 | -18.139.208,30 | 936.719.657,87 | 2.303.998.360,59 |
| 2045 | 60.027.180,56 | 81.899.280,66 | -21.872.100,10 | 914.847.557,76 | 2.400.448.275,71 |
| 2046 | 60.627.452,36 | 93.538.419,85 | -32.910.967,49 | 881.936.590,27 | 2.490.551.336,28 |
| 2047 | 61.233.726,89 | 105.992.808,09 | -44.759.081,20 | 837.177.509,08 | 2.573.149.919,74 |
| 2048 | 61.846.064,16 | 116.233.715,20 | -54.387.651,04 | 782.789.858,04 | 2.650.133.603,17 |
| 2049 | 62.464.524,80 | 121.407.337,77 | -58.942.812,97 | 723.847.045,06 | 2.726.416.959,54 |
| 2050 | 63.089.170,05 | 123.702.376,78 | -60.613.206,73 | 663.233.838,33 | 2.804.923.047,19 |
| 2051 | 63.720.061,75 | 125.920.498,72 | -62.200.436,97 | 601.033.401,36 | 2.885.851.868,18 |
| 2052 | 64.357.262,36 | 127.771.318,08 | -63.414.055,71 | 537.619.345,65 | 2.969.711.686,23 |
| 2053 | 65.000.834,99 | 129.793.268,59 | -64.792.433,61 | 472.826.912,04 | 3.056.484.730,84 |
| 2054 | 65.650.843,34 | 130.670.307,41 | -65.019.464,07 | 407.807.447,97 | 3.147.502.376,71 |
| 2055 | 66.307.351,77 | 131.727.273,26 | -65.419.921,48 | 342.387.526,49 | 3.242.805.743,90 |
| 2056 | 66.970.425,29 | 132.232.315,66 | -65.261.890,37 | 277.125.636,12 | 3.343.188.873,14 |
| 2057 | 67.640.129,54 | 132.288.160,92 | -64.648.031,38 | 212.477.604,74 | 3.449.381.468,40 |
| 2058 | 68.316.530,84 | 131.947.991,62 | -63.631.460,78 | 148.846.143,95 | 3.562.096.399,70 |
| 2059 | 68.999.696,15 | 131.556.397,87 | -62.556.701,73 | 86.289.442,23 | 3.681.729.909,29 |
| 2060 | 69.689.693,11 | 134.215.054,71 | -64.525.361,61 | 21.764.080,62 | 3.805.517.056,67 |
| 2061 | 70.386.590,04 | 136.918.792,86 | -66.532.202,82 | -44.768.122,20 | 3.933.633.003,15 |
| 2062 | 71.090.455,94 | 139.668.519,20 | -68.578.063,26 | -113.346.185,46 | 4.066.261.088,81 |
| 2063 | 71.801.360,50 | 142.465.158,81 | -70.663.798,31 | -184.009.983,78 | 4.203.593.236,68 |
| 2064 | 72.519.374,10 | 145.309.655,28 | -72.790.281,18 | -256.800.264,96 | 4.345.830.377,27 |
| 2065 | 73.244.567,84 | 148.202.971,10 | -74.958.403,26 | -331.758.668,21 | 4.493.182.894,67 |

**Prefeitura Municipal de Vitória**
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**
2025

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( a ) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( b ) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( c ) = ( a-b ) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + ( c ) 1 | RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2 |
|---|---|---|---|---|---|
| 2066 | 73.977.013,52 | 151.146.088,04 | -77.169.074,52 | -408.927.742,73 | 4.645.871.095,39 |
| 2067 | 74.716.783,66 | 154.140.007,51 | -79.423.223,86 | -488.350.966,59 | 4.804.125.700,88 |
| 2068 | 75.463.951,49 | 157.185.750,98 | -81.721.799,49 | -570.072.766,08 | 4.968.188.365,13 |
| 2069 | 76.218.591,01 | 160.284.360,35 | -84.065.769,34 | -654.138.535,42 | 5.138.312.218,58 |
| 2070 | 76.980.776,92 | 163.436.898,37 | -86.456.121,45 | -740.594.656,87 | 5.314.762.439,68 |
| 2071 | 77.750.584,69 | 166.644.449,05 | -88.893.864,36 | -829.488.521,23 | 5.497.816.855,51 |
| 2072 | 78.528.090,54 | 169.908.118,09 | -91.380.027,55 | -920.868.548,78 | 5.687.766.572,99 |
| 2073 | 79.313.371,44 | 173.229.033,30 | -93.915.661,86 | -1.014.784.210,64 | 5.884.916.642,22 |
| 2074 | 80.106.505,16 | 176.608.345,06 | -96.501.839,90 | -1.111.286.050,55 | 6.089.586.753,58 |
| 2075 | 80.907.570,21 | 180.047.226,72 | -99.139.656,51 | -1.210.425.707,06 | 6.302.111.970,41 |
| 2076 | 81.716.645,91 | 183.546.875,13 | -101.830.229,22 | -1.312.255.936,28 | 6.522.843.498,96 |
| 2077 | 82.533.812,37 | 187.108.511,03 | -104.574.698,66 | -1.416.830.634,94 | 6.752.149.497,62 |
| 2078 | 83.359.150,49 | 190.733.379,59 | -107.374.229,10 | -1.524.204.864,03 | 6.990.415.927,49 |
| 2079 | 84.192.742,00 | 194.422.750,86 | -110.230.008,86 | -1.634.434.872,89 | 7.238.047.446,26 |
| 2080 | 85.034.669,42 | 198.177.920,27 | -113.143.250,85 | -1.747.578.123,74 | 7.495.468.347,76 |
| 2081 | 85.885.016,11 | 202.000.209,14 | -116.115.193,03 | -1.863.693.316,77 | 7.763.123.549,50 |
| 2082 | 86.743.866,27 | 205.890.965,20 | -119.147.098,93 | -1.982.840.415,70 | 8.041.479.630,57 |
| 2083 | 87.611.304,93 | 209.851.563,11 | -122.240.258,18 | -2.105.080.673,88 | 8.331.025.922,66 |
| 2084 | 88.487.417,98 | 213.883.405,00 | -125.395.987,01 | -2.230.476.660,90 | 8.632.275.656,79 |
| 2085 | 89.372.292,16 | 217.893.496,40 | -128.521.204,24 | -2.358.997.865,14 | 8.945.864.029,37 |
| 2086 | 90.266.015,09 | 222.074.448,51 | -131.808.433,43 | -2.490.806.298,57 | 9.272.261.522,28 |
| 2087 | 91.168.675,24 | 226.330.965,11 | -135.162.289,87 | -2.625.968.588,44 | 9.612.060.739,88 |
| 2088 | 92.080.361,99 | 230.664.565,13 | -138.584.203,14 | -2.764.552.791,58 | 9.965.883.398,47 |
| 2089 | 93.001.165,61 | 235.076.797,80 | -142.075.632,19 | -2.906.628.423,77 | 10.334.381.798,33 |
| 2090 | 93.931.177,26 | 239.569.243,23 | -145.638.065,96 | -3.052.266.489,73 | 10.718.240.371,06 |
| 2091 | 94.870.489,04 | 244.143.513,02 | -149.273.023,98 | -3.201.539.513,72 | 11.118.177.306,21 |
| 2092 | 95.819.193,93 | 248.801.250,92 | -152.982.057,00 | -3.354.521.570,71 | 11.534.946.261,14 |
| 2093 | 96.777.385,87 | 253.544.133,45 | -156.766.747,59 | -3.511.288.318,30 | 11.969.338.158,54 |
| 2094 | 97.745.159,73 | 258.373.870,55 | -160.628.710,83 | -3.671.917.029,13 | 12.422.183.075,96 |
| 2095 | 98.722.611,32 | 263.292.206,26 | -164.569.594,94 | -3.836.486.624,06 | 12.894.352.232,19 |
| 2096 | 99.709.837,44 | 268.300.919,40 | -168.591.081,96 | -4.005.077.706,03 | 13.386.760.075,49 |
| 2097 | 100.706.935,81 | 273.401.824,26 | -172.694.888,45 | -4.177.772.594,47 | 13.900.366.478,82 |
| 2098 | 101.714.005,17 | 278.596.771,31 | -176.882.766,14 | -4.354.655.360,62 | 14.436.179.047,62 |

FONTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Plano Previdenciário
1. Resultado Aritmético
2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

**Prefeitura Municipal de Vitória**
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**
2025

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( a ) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( b ) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( c ) = ( a-b ) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + ( c ) 1 | RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2 |
|---|---|---|---|---|---|
| 2024 | 151.479.555,97 | 431.590.790,23 | -280.111.234,26 | 325.696.740,18 | 637.492.191,52 |
| 2025 | 129.664.796,20 | 436.763.579,82 | -307.098.783,62 | 18.597.956,56 | 667.843.654,46 |
| 2026 | 130.062.578,83 | 445.421.129,99 | -315.358.551,16 | -296.760.594,59 | 699.640.188,76 |
| 2027 | 129.493.517,48 | 453.100.261,98 | -323.606.744,50 | -620.367.339,09 | 732.950.596,91 |
| 2028 | 128.441.573,78 | 459.380.797,30 | -330.939.223,51 | -951.306.562,61 | 767.846.957,25 |
| 2029 | 127.363.339,05 | 468.783.726,27 | -341.420.387,23 | -1.292.726.949,84 | 804.404.779,93 |
| 2030 | 124.036.323,01 | 474.918.747,13 | -350.882.424,12 | -1.643.609.373,96 | 842.703.170,36 |
| 2031 | 121.330.167,62 | 480.533.505,03 | -359.203.337,41 | -2.002.812.711,36 | 882.825.000,31 |
| 2032 | 118.144.627,11 | 488.409.100,81 | -370.264.473,69 | -2.373.077.185,06 | 924.857.087,31 |
| 2033 | 113.433.103,71 | 500.994.561,49 | -387.561.457,78 | -2.760.638.642,84 | 968.890.382,51 |
| 2034 | 105.795.433,88 | 510.589.495,04 | -404.794.061,16 | -3.165.432.704,01 | 1.015.020.167,46 |
| 2035 | 98.802.542,26 | 523.288.088,94 | -424.485.546,68 | -3.589.918.250,69 | 1.063.346.260,30 |
| 2036 | 88.868.530,98 | 529.719.828,58 | -440.851.297,60 | -4.030.769.548,29 | 1.113.973.231,81 |
| 2037 | 79.343.223,25 | 532.064.572,08 | -452.721.348,83 | -4.483.490.897,12 | 1.167.010.631,63 |
| 2038 | 69.691.512,48 | 531.780.847,76 | -462.089.335,28 | -4.945.580.232,40 | 1.222.573.225,39 |
| 2039 | 59.144.817,21 | 521.696.537,73 | -462.551.720,52 | -5.408.131.952,92 | 1.280.781.243,00 |
| 2040 | 51.611.519,70 | 509.318.064,23 | -457.706.544,52 | -5.865.838.497,44 | 1.341.760.638,84 |
| 2041 | 45.610.346,91 | 493.467.680,93 | -447.857.334,02 | -6.313.695.831,46 | 1.405.643.364,37 |
| 2042 | 40.112.095,02 | 482.564.403,61 | -442.452.308,59 | -6.756.148.140,05 | 1.472.567.653,58 |
| 2043 | 34.699.498,84 | 469.684.899,71 | -434.985.400,87 | -7.191.133.540,92 | 1.542.678.322,21 |
| 2044 | 29.762.234,86 | 454.388.420,51 | -424.626.185,65 | -7.615.759.726,57 | 1.616.127.081,09 |
| 2045 | 25.620.120,18 | 438.609.403,74 | -412.989.283,56 | -8.028.749.010,13 | 1.693.072.864,43 |
| 2046 | 21.435.925,45 | 422.552.029,54 | -401.116.104,09 | -8.429.865.114,22 | 1.773.682.173,76 |
| 2047 | 17.061.366,67 | 403.734.605,58 | -386.673.238,91 | -8.816.538.353,12 | 1.858.129.438,27 |
| 2048 | 13.735.310,55 | 383.091.320,23 | -369.356.009,68 | -9.185.894.362,80 | 1.946.597.392,23 |
| 2049 | 11.020.507,64 | 361.046.394,44 | -350.025.886,80 | -9.535.920.249,60 | 2.039.277.470,42 |
| 2050 | 9.022.052,84 | 338.436.942,20 | -329.414.889,36 | -9.865.335.138,96 | 2.136.370.222,46 |
| 2051 | 7.682.455,96 | 312.809.301,06 | -305.126.845,10 | -10.170.461.984,06 | 1.932.417.524,15 |
| 2052 | 6.283.773,85 | 288.198.671,86 | -281.914.898,01 | -10.452.376.882,07 | 1.741.867.089,98 |
| 2053 | 5.177.033,51 | 264.426.865,88 | -259.249.832,37 | -10.711.626.714,44 | 1.564.841.608,47 |
| 2054 | 4.445.608,07 | 241.693.578,87 | -237.247.970,80 | -10.948.874.685,24 | 1.401.350.736,45 |
| 2055 | 3.997.337,06 | 220.409.782,01 | -216.412.444,95 | -11.165.287.130,19 | 1.250.888.661,71 |
| 2056 | 3.583.098,13 | 200.711.440,54 | -197.128.342,41 | -11.362.415.472,60 | 1.112.528.868,31 |
| 2057 | 3.195.620,70 | 182.212.631,13 | -179.017.010,44 | -11.541.432.483,04 | 985.685.896,39 |
| 2058 | 2.844.603,48 | 163.329.617,30 | -160.485.013,82 | -11.701.917.496,86 | 871.378.495,44 |
| 2059 | 2.526.462,83 | 146.032.035,23 | -143.505.572,40 | -11.845.423.069,26 | 768.653.834,21 |
| 2060 | 2.238.821,40 | 130.230.409,49 | -127.991.588,09 | -11.973.414.657,35 | 676.599.806,17 |
| 2061 | 1.979.313,21 | 115.832.350,09 | -113.853.036,89 | -12.087.267.694,24 | 594.350.106,95 |
| 2062 | 1.745.442,56 | 102.736.076,18 | -100.990.633,63 | -12.188.258.327,86 | 521.096.067,62 |
| 2063 | 1.535.060,06 | 90.848.465,50 | -89.313.405,44 | -12.277.571.733,30 | 456.081.069,79 |
| 2064 | 1.346.656,55 | 80.113.938,11 | -78.767.281,56 | -12.356.339.014,86 | 398.565.357,12 |
| 2065 | 1.177.980,23 | 70.430.437,64 | -69.252.457,41 | -12.425.591.472,27 | 347.873.795,26 |

**Prefeitura Municipal de Vitória**
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

2025

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( a ) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( b ) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( c ) = ( a-b ) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + ( c ) 1 | RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2 |
|---|---|---|---|---|---|
| 2066 | 1.027.879,91 | 61.752.021,50 | -60.724.141,59 | -12.486.315.613,86 | 303.342.751,62 |
| 2067 | 894.315,95 | 53.978.810,83 | -53.084.494,88 | -12.539.400.108,74 | 264.375.082,45 |
| 2068 | 776.112,73 | 47.063.496,69 | -46.287.383,96 | -12.585.687.492,70 | 230.390.499,41 |
| 2069 | 671.892,55 | 40.938.348,37 | -40.266.455,82 | -12.625.953.948,51 | 200.847.164,43 |
| 2070 | 579.959,59 | 35.508.929,04 | -34.928.969,45 | -12.660.882.917,97 | 175.270.711,65 |
| 2071 | 499.554,02 | 30.749.806,40 | -30.250.252,38 | -12.691.133.170,34 | 153.187.884,13 |
| 2072 | 429.142,77 | 26.565.001,63 | -26.135.858,86 | -12.717.269.029,21 | 134.198.142,96 |
| 2073 | 367.802,36 | 22.914.051,59 | -22.546.249,23 | -12.739.815.278,43 | 117.921.069,66 |
| 2074 | 314.760,50 | 19.750.192,87 | -19.435.432,36 | -12.759.250.710,79 | 104.004.008,33 |
| 2075 | 268.578,46 | 16.989.198,91 | -16.720.620,45 | -12.775.971.331,24 | 92.161.216,48 |
| 2076 | 228.903,11 | 14.613.208,07 | -14.384.304,96 | -12.790.355.636,21 | 82.110.333,78 |
| 2077 | 194.696,76 | 12.559.824,82 | -12.365.128,06 | -12.802.720.764,26 | 73.617.521,98 |
| 2078 | 165.162,43 | 10.776.057,18 | -10.610.894,74 | -12.813.331.659,01 | 66.490.543,05 |
| 2079 | 140.171,53 | 9.265.295,29 | -9.125.123,76 | -12.822.456.782,77 | 60.523.746,32 |
| 2080 | 118.675,56 | 7.954.483,54 | -7.835.807,97 | -12.830.292.590,74 | 55.574.836,31 |
| 2081 | 100.389,21 | 6.831.731,77 | -6.731.342,55 | -12.837.023.933,30 | 51.506.161,17 |
| 2082 | 84.941,09 | 5.874.133,21 | -5.789.192,12 | -12.842.813.125,42 | 48.196.158,87 |
| 2083 | 72.087,16 | 5.071.358,87 | -4.999.271,70 | -12.847.812.397,12 | 45.527.409,84 |
| 2084 | 61.180,29 | 4.379.162,19 | -4.317.981,90 | -12.852.130.379,02 | 43.421.217,30 |
| 2085 | 44.422,06 | 3.365.801,92 | -3.321.379,86 | -12.855.451.758,88 | 42.229.624,34 |
| 2086 | 39.145,03 | 2.994.693,88 | -2.955.548,86 | -12.858.407.307,74 | 41.352.419,83 |
| 2087 | 34.496,59 | 2.664.622,04 | -2.630.125,45 | -12.861.037.433,19 | 40.764.199,59 |
| 2088 | 30.401,70 | 2.371.037,62 | -2.340.635,92 | -12.863.378.069,11 | 40.442.851,64 |
| 2089 | 26.794,27 | 2.109.897,10 | -2.083.102,83 | -12.865.461.171,94 | 40.369.215,12 |
| 2090 | 23.616,14 | 1.877.606,02 | -1.853.989,88 | -12.867.315.161,82 | 40.526.778,47 |
| 2091 | 20.816,09 | 1.670.968,98 | -1.650.152,89 | -12.868.965.314,71 | 40.901.412,38 |
| 2092 | 18.349,03 | 1.487.145,29 | -1.468.796,26 | -12.870.434.110,96 | 41.481.133,85 |
| 2093 | 16.175,25 | 1.323.609,50 | -1.307.434,25 | -12.871.741.545,21 | 42.255.897,86 |
| 2094 | 14.259,80 | 1.178.116,38 | -1.163.856,58 | -12.872.905.401,79 | 43.217.413,73 |
| 2095 | 12.571,90 | 1.048.669,73 | -1.036.097,84 | -12.873.941.499,62 | 44.358.983,50 |
| 2096 | 11.084,43 | 933.494,76 | -922.410,32 | -12.874.863.909,95 | 45.675.359,87 |
| 2097 | 9.773,54 | 831.013,40 | -821.239,87 | -12.875.685.149,81 | 47.162.621,74 |
| 2098 | 7.395,22 | 647.582,74 | -640.187,52 | -12.876.325.337,33 | 48.911.403,15 |

FONTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV - Plano Financeiro

1. Resultado Aritmético
2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro
3. Não foram considerados os aportes para cobertura de déficit atuarial.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**
2025

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

| TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2025 | 2026 | 2027 | |
| ISS | REMISSÃO (2) | AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM DESCONTO NA COTA ÚNICA (ART.12 DA LEI 4.452/97 E ART. 1º DA LEI Nº 8.396/2012 ) | 91.745,30 | 94.956,39 | 98.279,86 | CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO. |
| ISS | REDUÇÃO DE ALÍQUOTA (4) | CONTRIBUINTES, PRESTADORES DE SERVIÇOS COM REDUÇÃO DE ALÍQUOTA (ARTIGOS 25 A 34 DA LEI Nº 6.075/2003, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 13.314/2007) | 10.202.698,48 | 10.559.792,93 | 10.929.385,68 | CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO. |
| ISS | OUTROS BENEFÍCIOS (6) | CONTRIBUINTES QUE EXIGEM A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LEI Nº 8.693/2014, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 16.082/2014 ) | 2.847.526,93 | 2.947.190,37 | 3.050.342,04 | CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO. |
| ISS | ANISTIA (3) | CONTRIBUINTES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NAS LEIS 6755/2006, 9113/2017, 9288/2018 E LEI COMPLEMENTAR 193/2022. | 3.359.270,28 | 3.476.844,74 | 3.598.534,31 | CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO. |
| IPTU | REMISSÃO (1) | CONTRIBUINTES QUE EFETUAM PAGAMENTO A VISTA E NO VENCIMENTO COTA ÚNICA (§ 2º DO ART.14 DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES) | 5.909.688,13 | 6.116.527,21 | 6.330.605,67 | CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO. |
| IPTU | REMISSÃO (1) | CONTRIBUINTE QUE TEM ACIMA DE 65 ANOS E/OU APOSENTADO POR INVALIDEZ QUE EFETUA O PAGAMENTO DE TODO EXERCÍCIO EM COTA ÚNICA (ART. 20 DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES ) | 466.971,79 | 483.315,80 | 500.231,86 | CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO. |
| IPTU | ISENÇÃO (1) | CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL/ TOMBAMENTO HISTÓRICO ( INCISO I E II DO ART. 4º DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 14.072/2008) | 7.000.941,89 | 7.245.974,86 | 7.499.583,98 | CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO. |
| IPTU | ISENÇÃO (1) | PRÉDIO DE PROPRIEDADE DE EX-COMBATENTE, INTEGRANTE DA FEB PREVISTO NO INCISO VI, ART. 4º DA LEI 4.476/97 COM SUAS ALTERAÇÕES. | 644,85 | 667,42 | 690,78 | CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO. |
| IPTU | ISENÇÃO (1) | INSTITUIÇÕES QUE POSSUEM O TÍTULO PATRIMÔNIO IMATERIAL BRASILEIRO CONFERIDO PELO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN (PANELEIRAS) | 2.872,20 | 2.972,73 | 3.076,77 | CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO. |
| IPTU | ISENÇÃO (1) | ISENÇÃO PARA IMÓVEIS EDIFICADOS LOCALIZADOS NO CENTRO DE VITÓRIA, COM INTERVENÇÃO ENQUADRADAS NO RETROFIT, PREVISTO NOS ARTIGOS 14 E 15, DA LEI 9.882/2022 | 73.288,19 | 75.853,28 | 78.508,14 | CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO. |
| IPTU | ANISTIA (3) | CONTRIBUINTES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NAS LEIS 6755/2006, 9113/2017 E 9288/2018 | 3.359.270,28 | 3.476.844,74 | 3.598.534,31 | CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO. |
| ITBI | REDUÇÃO DE ALÍQUOTA (5) | CONTRIBUINTES QUE TIVERAM DEFERIDO PEDIDO DE REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE ITBI - IMÓVEL ADIQUIRIDO DE COOPERATIVA HABITACIONAL PREVISTO NO INC. I, ARTIGO 16 DA LEI 3.571/1989 | 99.364,05 | 102.841,79 | 106.441,25 | CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO. |
| ITBI | ANISTIA (3) | CONTRIBUINTES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NAS LEIS 6755/2006, 9113/2017 E 9288/2018 | 393.371,05 | 407.139,04 | 421.388,90 | CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO. |
| **Subtotal (I)** | | | **33.807.653,42** | **34.990.921,30** | **36.215.603,55** | |

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**
2025

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

| TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2025 | 2026 | 2027 | |
| TCRS | REMISSÃO (1) | CONTRIBUINTES QUE EFETUAM PAGAMENTO A VISTA E NO VENCIMENTO COTA ÚNICA (§ 2º DO ART.14 DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES) | 2.697.798,66 | 2.792.221,61 | 2.889.949,37 | CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO. |
| TCRS | REMISSÃO (1) | CONTRIBUINTE QUE TEM ACIMA DE 65 ANOS E/OU APOSENTADO POR INVALIDEZ QUE EFETUA O PAGAMENTO DE TODO EXERCÍCIO EM COTA ÚNICA (ART. 20 DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES ) | 419.522,78 | 434.206,08 | 449.403,29 | CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO. |
| TCRS | ISENÇÃO (1) | INSTITUIÇÕES QUE POSSUEM O TÍTULO PATRIMÔNIO IMATERIAL BRASILEIRO CONFERIDO PELO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN (PANELEIRAS) | 5.597,21 | 5.793,11 | 5.995,87 | CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO. |
| TCRS | ANISTIA (3) | CONTRIBUINTES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NAS LEIS 6755/2006, 9113/2017 E 9288/2018 | 3.935.239,60 | 4.072.972,99 | 4.215.527,04 | CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO. |
| TX PODER POLICIA | ANISTIA (3) | CONTRIBUINTES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NAS LEIS 6755/2006, 9113/2017 E 9288/2018 | 81.959,32 | 84.827,90 | 87.796,87 | CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO. |
| COSIP | ANISTIA (3) | CONTRIBUINTES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NAS LEIS 6755/2006, 9113/2017 E 9288/2018 | 62.056,63 | 64.228,61 | 66.476,61 | CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO. |
| **Subtotal (II)** | | | **7.202.174,20** | **7.454.250,30** | **7.715.149,05** | |
| **TOTAL ( III ) = ( I ) + ( II )** | | | **41.009.827,62** | **42.445.171,60** | **43.930.752,60** | |

FONTE: SISTEMAS IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E DIVIDA ATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA1: ESTAS RENUNCIAS FORAM CONSIDERADAS NA ESTIMATIVA DA RECEITA E NÃO AFETARÃO AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTOS NA PRESENTE LEI
NOTA 2: OS VALORES FORAM PROJETADOS APLICANDO-SE A PREVISÃO DO IPCA DIVULGADO NO BOLETIM FOCUS BANCO CENTRAL NO DIA 26/04/2024. 2025 = 3,73%, 2026 = 3,50%, 2027 = 3,50%

**Nota Explicativa:**

O demonstrativo apresentado, tem a finalidade de tornar mais transparente a administração das finanças públicas, na medida em que busca ofertar às autoridades e a sociedade em geral, um importante subsídio para aferição dos custos e também dos benefícios da renúncia fiscal do ponto de vista econômico e social.

Atualmente, não há padronização na metodologia utilizada para a estimativa da renúncia de receita, de modo que cada ente federado estabelece o procedimento próprio. Ressaltamos que a Subsecretaria da Receita do Município de Vitória vem adotando metodologia própria para a elaboração da estimativa aqui apresentada, justamente por não haver uma uniformidade nacional quanto ao método.

Feitas estas considerações, esclarecemos que para calcular a estimativa da renúncia, levamos em consideração a arrecadação potencial, ou seja, montante do tributo que poderia ser arrecadado pelo município caso não houvesse o benefício fiscal e a arrecadação real do tributo, sendo a renúncia o resultado da subtração entre a arrecadação potencial e a arrecadação real.

**A metodologia utilizada para a estimativa da renúncia:**

(1) Nos casos de pagamento em cota única de IPTU e de TCRS, bem como os de isenção de IPTU e de TCRS o cálculo foi estimado a partir da identificação dos imóveis que se beneficiaram do desconto para pagamento em cota única ou isenção no exercício de 2023, considerando a manutenção dos benefícios fiscais para os exercícios subsequentes, a estimativa de renúncia foi projetada aplicando-se os percentuais de IPCA divulgados pelo Banco Central.

(2) Nos casos de pagamento em cota única de ISS, o cálculo foi estimado a partir da identificação do valor arrecadado pelos contribuintes que optaram pelo pagamento em cota única do imposto, sendo apurado o percentual em relação ao total lançado no exercício de 2023. A estimativa da renúncia se deu a partir da projeção dos lançamentos para o exercício de 2024, aplicando-se sobre este o percentual médio de pagamentos em cota única para esse imposto (média com base nos exercícios de 2020 a 2022).

(3) Nos casos de anistia das multas e juros dos créditos inscritos em Dívida Ativa, o cálculo da renúncia foi estimado levando em consideração a média dos valores renunciados a partir da identificação dos valores arrecadados em Dívida Ativa em que houve a aplicação dos descontos previsto em Lei. A este valor médio estimado, aplica-se a atualização do IPCA-E acumulado no ano anterior. Para o exercício de 2025, tendo em vista que o exercício de 2021 ter sido atípico, por conta da pandemia da Covid-19, optou-se por considerar a média dos anos de 2022 e 2023, descartando-se 2021.

(4) Nos casos de redução de alíquota do ISS, o cálculo foi estimado a partir da identificação dos contribuintes que obtiveram deferimento do benefício fiscal e emitiram nota fiscal de serviços eletrônica com a alíquota reduzida. A estimativa teve por base o valor médio dos últimos 02 (dois) exercícios (2022 e 2023), sendo o valor projetado para o exercício de 2025 com base nos índices de IPCA divulgados pelo Banco Central. Vale observar que essa estimativa já está considerando a ampliação do rol de atividades passíveis de redução de alíquota elencadas no Decreto nº 21.265/2022.

(5) Nos casos de redução de alíquota de ITBI, o cálculo foi estimado a partir da identificação da arrecadação média de ITBI com alíquota reduzida nos últimos 02 (dois) exercícios (2022 e 2023), projetando o valor para os anos subsequentes com base no IPCA divulgado pelo Banco Central.

(6) Nos casos de restituição de valores a título do Programa Nota Vitória, o cálculo teve por base a identificação do crescimento médio dos valores restituídos nos últimos 05 (cinco) anos (2019 a 2023) e projetando o valor total restituído em 2024 a partir de pedidos registrados no Portal Nota Vitória, a pós a aplicação do percentual de 13% (treze por cento), acrescendo, para os exercícios subsequentes o percentual com base no IPCA divulgado pelo Banco Central.

Cabe ressaltar que todos os cálculos de renúncia são estimados a partir da observação do comportamento da receita nos anos anteriores, de maneira que a efetivação dessa estimativa está diretamente ligada ao desempenho da receita no período.

As previsões de renúncia de receita ora demonstradas não apresentam a fonte de compensação, uma vez que o orçamento do município considera a previsão de receita efetivamente arrecadada, de modo que não afetam as metas fiscais de resultados, conforme previsto no Art. 14, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**
2025

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2025 |
|---|---|
| Aumento Permanente da Receita<br>(-) Transferências Constitucionais<br>(-) Transferências ao FUNDEB | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)<br>Novas DOCC<br>Novas DOCC geradas por PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 0,00 |